

## PORTARIA N.º 068, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, e dá outras disposições".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

## RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **EUDENIRA MARTINS PAIXÃO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 499.897.581-15, ocupante do cargo de Merendeira - CNB Nível III – E30, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 3.756,95
A.T.S (31)	R\$ 1.164,65
V.P.N.I. (Parcela absorvível)	R\$ 1.920,63
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 6.842,23

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o caput do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

**Art. 3º -** A servidora percebe também o benefício de Pensão por Morte concedido junto ao Governo do Distrito Federal - GDF, tendo feito a opção do valor integral daquele mais vantajoso, *in casu*, a Aposentadoria em comento, tudo em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 4º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL Matrícula 64995